



PROJETO DE LEI

(Da Mesa Diretiva)

Concede reajuste à remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Concede reajuste (aumento real) à remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* é concedido a partir de 1º de janeiro de 2025, com o acréscimo do percentual de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento), aplicados sobre a tabela de vencimentos constante nos Anexos III e IV da Lei Municipal nº 756, de 15 de março de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação.

O Projeto de Lei Ordinária nº 118, de 2025 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, visa cumprir com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, assegurar a revisão geral anual dos servidores públicos.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2024 foi de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período (de janeiro de 2024 a dezembro de 2024).





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Contudo, a inflação sentida é muito superior, tendo como indício desta hipótese a própria variação do salário-mínimo nacional, que foi de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

Diante da iniciativa do Poder Executivo em proporcionar um reajuste nos vencimentos dos servidores, conforme objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 119/2025, em que busca garantir uma recomposição do poder de compra dos vencimentos do servidor em valor superior ao índice apurado no período do exercício de 2024, mas dentro das possibilidade orçamentárias, propomos acompanhar o mesmo percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, ou seja, com o acréscimo de 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento).

Com certeza, esta iniciativa vem ao encontro dos interesses dos servidores. Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 25 de janeiro de 2024, 64º da Emancipação Política.

MESA DIRETIVA



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente



LUCAS BORTOLUZZI
2º Secretário

